

“O regulamento caduca se for revogada a lei que ele veio executar, caso não seja substituída por outra. Portanto, se havia um regulamento de execução ou complementar de uma lei e essa lei foi revogada e não foi substituída por outra, o regulamento caduca, se a lei foi substituída por outra, o regulamento manter-se-á em vigor em tudo que não seja contrário à nova lei.”

À redacção contida no Ac. da Relação de Coimbra de 2/2/2006, proc. 3782/05, in *www.dgsi.pt*, que defende que a caducidade do regulamento administrativo só opera se for revogada a lei que ele se destinou a executar e não for substituída por nova lei ou, tendo sido substituída por nova lei, ela for de conteúdo contrário ao regulamento. No caso, porém, de a lei regulamentada ser revogada e substituída por outra, na falta de regulamentação expressa, o regulamento emitido ao abrigo da lei anterior “mantém-se em vigor em tudo quanto não contraria a nova lei” ou, numa perspectiva mais restrita, “em tudo quanto for necessário para a execução da nova lei”. E, conforme se cita naquele aresto, esta última a doutrina do Prof. Mário Esteves de Oliveira, Direito Administrativo, vol. I, Liv. Almedina, 1980, pág. 149, onde dá conta, em nota de rodapé, de ser aquela a posição defendida pelo Prof. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, pág. 180 e por um acórdão do Pleno do STA, igualmente citado na referida nota de rodapé.

Considerando que:

Não se encontram diferenças que determinem que a actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” publicitada pelo Aviso n.º 26291/2008, publicado no *Diário da República* II SÉRIE — N.º 213 — 03 de Novembro de 2008, contrarie a redacção do preceito legal que estabelece o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, na medida em que o mesmo prevê igualmente a organização de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada e enquadramento dos Chefes de Divisão, dirigentes intermédios de 2.º grau, na mesma medida que a “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” já preconizava.

As comissões de serviço criadas nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente cessam por ter existido uma extinção ou reorganização de serviços (cf. Artigo 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, que é aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho);

Os Órgãos do Município promoveram a revisão dos serviços municipais até 31 de Dezembro de 2010, nomeadamente:

A Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo na sua sessão de 22 de Dezembro de 2010 aprovou o Modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direcção intermédia de 3.º grau;

A Câmara Municipal na sua reunião de 27 de Dezembro de 2010 aprovou o Modelo de estrutura flexível dos serviços municipais de Angra do Heroísmo;

O Presidente da Câmara proferiu o despacho de Criação das subunidades orgânicas e respectivas atribuições e competências e o despacho de Criação das unidades sem tipologia definida, dependentes directamente do Presidente e respectivas atribuições e competências em 29 de Dezembro de 2010;

O legislador estipula como condição de eficácia para entrada em vigor da estrutura nuclear, bem como as deliberações e despachos referidos nos n.ºs 3 e 5, do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a sua publicação no *Diário da República*;

Que o Município não tem forma de à data estimar uma data para publicação no *Diário da República* das deliberações e despachos referidos no ponto anterior, logo não consegue garantir a que a sua eficácia seja efectiva até 31 de Dezembro de 2010.

Determino que:

Apesar de revogada a lei que se destinava a regulamentar a organização dos serviços municipais, a actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” não caduca a 31 de Dezembro pelo facto daquela lei ter sido substituída por outra, visto que o conteúdo do regulamento não é contrário à nova lei, pelo que se manterá vigente até à publicação da nova “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” revista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Que nesta conformidade as actuais comissões de serviço e comissão de serviço em regime de substituição dos dirigentes nomeados no âmbito da actual Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo se mantêm igualmente em vigor até que a mesma seja objecto de reorganização.

29 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

204216425

## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 2468/2011

### Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais (motoristas)

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 212, de 02 de Novembro, pelo aviso n.º 22139/2010) para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 17 de Dezembro de 2010 e a seguir discriminada:

- 1.º — Luís Gouveia da Silva — 14,74;
- 2.º — Bruno Manuel Teles Oliveira — 14,39;
- 3.º — Isaias Fernandes Batista — 14,23.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

304212659

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 65/2011

### Regulamento do cartão social do Município de Boticas

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2010, aprovou o Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 15 de Dezembro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

### Regulamento do cartão social do Município de Boticas

#### Nota justificativa

O Município de Boticas tem vindo a promover e a adoptar medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar as situações de insuficiência económica das famílias ou indivíduos residentes no concelho.

Neste âmbito e, dado que as famílias mais afectadas pela pobreza e exclusão social são normalmente idosos com baixas reformas, famílias numerosas e monoparentais, urge proceder ao alargamento dos benefícios com vista à melhoria das suas condições de vida.

É nesta lógica que é criado o cartão social do Município de Boticas, procurando reforçar o investimento na consolidação dos serviços sociais, essencialmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir o risco acrescido de pobreza e exclusão social.

Este Regulamento foi objecto de apreciação pública, entre os dias 26 de Outubro e 10 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme Aviso n.º 23548/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 Novembro de 2010. O presente Regulamento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 23 de Dezembro 2010.

Artigo 1.º

#### Norma Habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.